



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ATA DE DELIBERAÇÃO

Prezado Diretor,

considerando recente decisão adotada por este Ministério através do Parecer nº 66/2019, no âmbito do PAR 00190.007051/2015-67, remetemos os presentes autos para sua apreciação, com posterior remessa ao Corregedor Geral da União, tendo em vista que a temática ali tratada afeta diretamente o presente processo de Responsabilização.

Segundo consta do Processo nº 00190.007051/2015-67, foi decretada a **falência**, em 1º de março de 2018, da empresa BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁ S.A (Ex-SCHAHIM ENGENHARIA), empresa que atualmente figura como acusada neste PAR. Em função da falência dessa empresa, a CONJUR entendeu pelo arquivamento daquele processo, face à perda do objeto.

Nesse sentido, considerando esse novo entendimento (inutilidade de processo em face de massa falida para casos anteriores à LAC), e levando-se em consideração que os fatos sob apuração neste autos dizem respeito à suposta fraude à licitação praticada em 2011, verifica-se como desnecessária a continuidade do presente processo de responsabilização em face dessa empresa, tendo em vista a ineficácia de possíveis sanções aplicáveis no âmbito deste processo, conforme delimitado no Parecer nº 66/2019. Frisa-se que, pela data de ocorrência dos fatos, não há que se falar na possibilidade de imposição de multa com base na Lei nº 12.846/2013, motivo pelo qual não se vislumbra potencial alcance de execução sobre o espólio da massa falida.

Sendo assim, encaminhamos os autos para avaliação quanto ao arquivamento imediato dos autos em face da empresa BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁ S.A (Ex-SCHAHIM ENGENHARIA), pelo motivo acima apresentado.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GOMES PINHEIRO, Presidente da Comissão**, em 28/08/2019, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY ALMEIDA FERREIRA, Membro da Comissão**, em 28/08/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1230651 e o código CRC 79C9EBE2

Referência: Processo nº 00190.106432/2018-71

SEI nº 1230651